

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 755  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO  
DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES  
DA AGENERSA, AINDA NO CONTEXTO  
DE EXCEPCIONALIDADE DAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO  
E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS -  
COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe  
conferem o art. 4º, inciso XIV da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de jun-  
ho de 2005, no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de  
2020 e o art. 7, incisos VI, "b" e VII e art. 13, incisos VI, XXII e XXIII  
do Regimento Interno da AGENERSA, de acordo com o Processo nº  
SEI-220007/000426/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de  
março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus  
(COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do  
coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando me-  
didas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do ser-  
viço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de  
se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para  
redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e pres-  
tadores de serviço;

- a revogação dos Decretos nº 46.970/2020, 46.980/2020,  
47.006/2020 e 47.027/2020, bem como a edição do Decreto nº  
47.250/2020, todos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- a edição do Decreto Municipal/RJ Nº 47.375 DE 18.04.2020, que al-  
tera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que deter-  
mina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrenta-  
mento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, para tornar obriga-  
tório o uso de máscaras de proteção facial, como medida comple-  
mentar à redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providên-  
cias;

- que se descortina um novo cenário na pandemia, no que tange à  
vacinação em massa que ora se inicia, viabilizando a adoção de no-  
vas medidas temporárias, ainda que no curso da terceira fase de re-  
tomada gradual das atividades regulares, conforme estabeleceu a Re-  
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições do artigo 2º da Resolução  
CODIR/AGENERSA nº 708/2020 e o inciso II, do artigo 23 da Re-  
solução CODIR/AGENERSA nº 733/2020.

Art. 2º - A jornada de trabalho retornará ao horário regular, quer seja  
na modalidade presencial, ou remota.

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades pelos servidores seguirá o  
disposto no artigo 10 da Resolução 733/2020, de modo que o rodízio  
assegure que todos os integrantes da força de trabalho atuem de for-  
ma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, ressaltando-se as  
fiscalizações das empresas reguladas em caráter de emergência;

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições das resoluções e atos an-  
teriores que não conflitem com a presente Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogada  
pelo CODIR a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

Id: 2296973

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGETRANS Nº 331 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO  
11, DA PORTARIA AGETRANS Nº 314/2020,  
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOR-  
NO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESE-  
NCIAIS DA AGETRANS E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-  
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribui-  
ções que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno e  
considerando o disposto no processo SEI-220008/000491/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 11 da Portaria AGE-  
TRANSP nº 314, de 16 de julho de 2020, que passa a vigorar com a  
seguinte redação:

"Art. 11. Em caso de decretação de proibição de circulação  
("lockdown") ou seja sinalizado pelos órgãos públicos compe-  
tentes a "bandeira vermelha ou roxa" para a Região Metro-  
politana I ou para o Município do Rio de Janeiro, a AGE-  
TRANSP retornará ao trabalho remoto integral em regime  
restrito de atuação presencial."

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva acompanhe a divul-  
gação do Mapa de Risco de Contaminação emitido pela Secretaria de  
Estado de Saúde e oriente os diversos setores da AGETRANS so-

bre a retomada do trabalho presencial na forma prevista na Portaria  
AGETRANS nº 314, de 16 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021

MURILO LEAL  
Conselheiro Presidente

Id: 2296935

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1164  
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

ROTA 116 S.A. - APÓLICES DE SEGURO  
2016/2017. GARANTIA DE EXECUÇÃO: MO-  
DALIDADES LEGAIS - CARTA DE FIANÇA  
QUE NÃO SE CONFUNDE COM FIANÇA BAN-  
CÁRIA - GARANTIA COM COBERTURA DE  
VALOR INFERIOR AO DEVIDO - DESCUMPRI-  
MENTO CONTRATUAL. SEGURO DE RISCOS  
NOMEADOS E OPERACIONAIS: INOBSER-  
VÂNCIA DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DER/RJ FI-  
GURAREM COMO COSSEGURADOS. APLICA-  
ÇÃO DE MULTA: VALOR NOMINAL E FIXO -  
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E INSTI-  
TUCIONAIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatório SEI nº E-12/004.113/2016, especialmente pelos fundamentos  
do Voto apresentado pela Relatora na 7ª Sessão Regulatória Ordiná-  
ria do exercício de 2020, complementado pelo voto visto do Conse-  
lheiro Murilo Leal, apresentado na 1ª Sessão Regulatória Ordinária do  
exercício de 2021, ausente justificadamente apenas nesta última o  
Conselheiro Carlos Correia que, em razão das suas férias, não votou  
nos artigos 3º e 4º abaixo, pela unanimidade dos Conselheiros vo-  
tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A. a penalidade de multa  
no valor correspondente ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil  
reais), eis que a garantia de execução não atendeu às modalidades  
admitidas no Contrato de Concessão nº 008/2001, a configurar viola-  
ção aos itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c item 20.1.2 do Edital de Concor-  
rência nº 01/99-DER-ERJ, à Cláusula Décima Nona, Parágrafo Sétimo  
do Contrato de Concessão nº 008/2001 e ainda ao art. 56 da Lei Fe-  
deral nº 8.666/93; a garantia de execução foi apresentada com co-  
bertura de valor inferior ao devido, o que configura infração à Cláu-  
sula Décima Nona, Parágrafos Sétimo, Oitavo, e Nono, bem como ao  
5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e à Deliberação AGE-  
TRANSP nº 709, de 01 de outubro de 2015 e pela inobservância da  
exigência contratual para que o Estado do Rio de Janeiro e a Fun-  
dação DER/RJ figurassem como cossegurado no Seguro de Riscos  
Nomeados e Operacionais, situação essa verificada pelo lapso tem-  
poral de 3 meses (22/03/2016 a 21/06/2016), o que configurou infra-  
ção à Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Terceiro do Contrato de  
Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências  
necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima menciona-  
das, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria Geral da Agência elabore es-  
tudo acerca da viabilidade de implementação de concurso público por  
esta Agência Reguladora, ainda que com o óbice imposto pelo Re-  
gime de Recuperação Fiscal, devendo a análise se dar à luz da au-  
tonomia desta Agência Reguladora, bem como ao fato de que existem  
cargos desta Agência que nunca foram ocupados, vez que o único  
concurso público ocorrido foi no ano de 2002.

Art. 4º - Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária  
elabore arrazoado constando as expertises específicas que deve ter o  
profissional para a realização da análise pormenorizada das apólices  
de seguro para que, munida desse documento técnico, a Procuradoria  
Geral da Agência possa elaborar uma consulta a ser submetida por  
esta Agência Reguladora ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de  
Janeiro para verificar a possibilidade de contratação de consultoria  
quanto ao tema, na forma do sugerido pelo Conselheiro Carlos Cor-  
reia na 7ª Sessão Regulatória Ordinária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL  
Pedido de Vista

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA  
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO  
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1165  
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatório SEI nº E-12/004.274/2013, com a manifestação do Conse-  
lheiro Presidente que acompanhou integralmente o voto do Conselheiro  
Relator e o homologou por maioria, vencida a Conselheira Aline de  
Almeida que não acolheu o artigo segundo, DELIBERA:

Art. 1º - Pelo acolhimento da prescrição do presente processo, nos  
termos do disposto no § 1º, do art. 74 da Lei nº 5.427/2009.

Art. 2º - Recomendar à SECEX que instrua devidamente o CODIR  
para que, em reunião interna a ser oportunamente agendada, possa  
decidir pelo prosseguimento ou não da análise dos seguros relativos  
ao Teleférico do Alemão em processo apartado do presente.

Art. 3º - Os autos sejam encaminhados à Presidência para avaliar a  
necessidade de apuração de responsabilidade, com abertura de sin-  
dicância, diante da prescrição verificada.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro-  
cesso, após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA  
Conselheira

MURILO LEAL  
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1166  
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA  
DO RIO DE JANEIRO S.A. - FATO RELEVANTE  
DA OPERAÇÃO - QUEDA DE ENERGIA ELÉ-  
TRICA NO TRECHO ENTRE BOTAFOGO E SI-  
QUEIRA CAMPOS (LINHA 1) EM 29/06/2017 -  
descumprimento de protocolo DE RELIGA-  
MENTO DE SUBESTAÇÃO - PARALISAÇÃO  
TRECHO BOTAFOGO X JARDIM OCEÂNICO -  
ATRASO NA RETOMADA DO SERVIÇO - CUL-  
PA IN ELIGENDO - responsabilidade da con-  
cessionária pela ação de seu preposto - apli-  
cação de PENALIDADE DE MULTA POR  
INOBSERVÂNCIA De procedimento operacio-  
nal reg-077 - APLICAÇÃO DE MULTA POR  
DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº  
18/2014 - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA  
POR DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº  
17/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatório SEI nº E-12/004.280/2017, por unanimidade dos Conselhei-  
ros votantes,  
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-  
neiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de  
2016, pelo descumprimento de seu preposto do regulamento que es-  
tabelece as diretrizes de religamento de subestação, o que ocasionou  
um lapso de tempo maior para o restabelecimento da operação no  
evento ocorrido no dia 29/06/2017, registrado no BO nº MR6692017;

Art. 2º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-  
neiro a penalidade de multa, no importe de 0,01% do exercício de  
2016 em razão do não acionamento do Plano de Contingência Inte-  
grado constante da Resolução AGETRANS nº 18/2014, bem como  
por não ter se desincumbido de apresentar justificativas a esta Agên-  
cia Reguladora;

Art. 3º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Ja-  
neiro a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução  
AGETRANS nº 17/2014, pela não apresentação de documentação,  
consistente nas Ordens de Serviços de manutenções preventivas, re-  
ferentes a todas as três subestações envolvidas no incidente.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as  
anotações de cabimento;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do pre-  
sente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA  
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO  
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1167  
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. - "METRÔRIO" - FATO RELEVAN-  
TE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE SINALIZA-  
ÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES GENERAL OSÓ-  
RIO E ANTERO DE QUENTAL, EM 04/10/2017  
- COMPROVAÇÃO DE FATOR EXTERNO FO-  
RA DA ÓRBITA DE CONTROLE DA CONCES-  
SIONÁRIA - DEFEITO OCULTO NO EQUIPA-  
MENTO DE SINALIZAÇÃO - FALHA OCORRI-  
DA ANTES DO TEMPO PREVISTO -OBSER-  
VÂNCIA AOS DEVERES DE CAUTELA E PRE-  
VENÇÃO - AFASTAMENTO DA CULPABILIDA-  
DE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AD-  
MINISTRATIVA PELO EVENTO OCORRIDO -  
DETERMINAÇÃO PARA QUE AS MANUTEN-  
ÇÕES PREVENTIVAS SEJAM ANUAIS CON-  
FORME PREVISTO NO §6º DA CLÁUSULA  
DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO DE CON-  
CESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatório SEI nº E-12/004.437/2017, especialmente pelos fundamentos  
do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela uni-  
midade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a responsabilidade administrativa da Concessionária  
em razão da ausência de culpabilidade na sua conduta em relação ao  
evento ocorrido e cumprimento de suas obrigações contratuais, legais  
e regulatórias.

Art. 2º - Declarar a obrigação da Concessionária, com efeitos pros-  
pectivos, decorrente do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava do  
Contrato de Concessão de Transporte Metroviário, no sentido de que  
a programação das ações de manutenção deve ser apresentada até o  
último dia útil de cada ano que, por sua vez, deverão ser realizadas  
até o final do ano seguinte, cabendo à Câmara de Transportes e Ro-  
dovias atentar para esta periodicidade.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências  
de praxe.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA  
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1168  
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRAN-  
PORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVAN-  
TE DA OPERAÇÃO - QUEBRA DE PANTÓ-  
GRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 NA  
VIA 5 ENTRE AS ESTAÇÕES DE SÃO CRIS-  
TÓVÃO E TRIAGEM, EM 04/12/2017 - ÔNUS  
DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DE EX-  
CLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DEFEI-  
TO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO